



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Substitutivo Nº 01 Projeto de Lei Nº 46/2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU :

Art. 1º – Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, localizados no Município de Cambé, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina manual ou automaticamente.

§ 1º – O dispositivo será colocado em local de fácil alcance para os usuários, inclusive crianças e pessoas com deficiência, inclusive motora.

§ 2º – O local deverá estar sinalizado com placas.

Art. 2º – As piscinas, inclusive as já construídas, deverão ter, além do dispositivo proposto no *caput* do art. 1º, bombas de sucção que interrompam automaticamente o processo sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 3º – É obrigatória a utilização de tampas de dreno ou ralo que previnam o turbilhamento e o enlace de cabelos.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1 sujeitará os infratores à multa de 10 (dez) UFCs - Unidade Fiscal do Município de Cambé, em caso de primeira notificação, e a interdição da piscina, em caso de uma segunda notificação.

Parágrafo único – A interdição só será cancelada após a instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.


Fátima Regina Serpeloni Hauly

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 09/ABR/2018 15:29 000004469



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA :

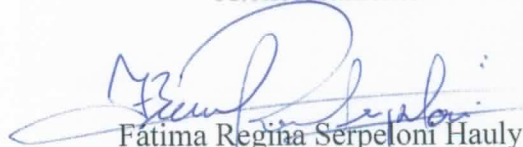
O intuito de exigir a instalação que interrompa a sucção em piscinas de uso coletivo, bem como a obrigatoriedade de utilização de tampas dos drenos ou ralos é impedir a ocorrência de afogamentos, uma vez que a sucção de membros e cabelos pode provocar o afogamento dos usuários.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – Sobrasa –, as piscinas são responsáveis por 53% de todos os casos de óbitos por afogamento na faixa de 1 a 9 anos de idade, muitos deles provocados pelas bombas de sucção, representando a segunda causa de morte em crianças de 1 a 9 anos de idade e a terceira entre 10 e 19 anos.

Sistemas de sucção de piscinas, se instalados e mantidos sem o devido cuidado com a segurança dos usuários, podem se transformar em armadilhas submersas e silenciosas que levam a acidentes gravíssimos ou, até mesmo, à morte.

Por esta e outras razões, submeto à apreciação dos nomes colegas vereadora e vereadores esta matéria que, a meu ver, será de suma importância na prevenção de acidentes, afogamentos, que podem ser trágicos para famílias cambesenses.

Atenciosamente



Fátima Regina Serpeloni Haully
Vereadora